



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 18/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pela Secretária de Administração Substituta, **VALDIRENE GOMES XAVIER**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 1908177 SSP/DF, e do CPF n. 699.710.301-44, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 64, de 22 de abril de 2024, publicada no DOU em 24 de abril de 2024 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 01, de 18 de abril de 2024, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 72.381.189/0010-01, com sede na Avenida Industrial Belgraf n.º 400, Bairro Industrial, na cidade de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP 92.990-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, com domicílio profissional na Avenida Industrial Belgraf, n.º 400, Eldorado do Sul, RS, portador da Carteira de Identidade n.º 088552955 IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.055.837-76, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2023-PGT/MPT, da Ata de Registro de Preços 21/2023 PGT/MPT e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.002605/2024-15 e, no que couber, do Decreto n.º 3.555/2000, de 08 de agosto de 2020 e do Decreto 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho e monitores com entrega e suporte técnico on-site descentralizados, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público - ESMPU.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023-PGT/MPT, da Ata de Registro de Preços 21/2023 PGT/MPT e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.002605/2024-15 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNI DAD E	QUANTI DADE - BAIXA	VALOR UNITÁ RIO (R\$)	VALO R TOTA L (R\$)
3	Estação de trabalho para usuário especializado	UN	30	R\$ 11.08 0,00	R\$ 332.40 0,00

As especificações técnicas do objeto constam no **ANEXO I.I - Especificações Técnicas** do Termo de Contrato, bem como da proposta comercial da CONTRATADA no **ANEXO II**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E TESTE DE ACEITE

A sistemática da entrega do objeto contratado e dos testes de aceite está estabelecida no tópico 8 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE na endereço da ESMPU.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá entregar somente os produtos, sendo que documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados (quando for o caso) e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas no Termo de Referência e legislação aplicável;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

I. Assim que houver a entrega, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

II. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos equipamentos e após análise técnica;

III. Por ocasião da aceitação dos produtos será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o estabelecido no Art. 73 da Lei 8.666/1993;

IV. Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da CONTRATANTE. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá trocar os produtos adquiridos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO.** Caso os produtos adquiridos não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os itens deverão ser entregues no local de destino, em perfeito estado, e serão recebidos da seguinte forma:

I. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e

II. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, sendo que a não observação desse prazo ensejará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público - ESMPU.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação com vigência mínima de 48 (quarenta e oito) meses, englobando suporte técnico, peças e serviços, com início de vigência partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo a relação de equipamentos e os prazos de início e fim da vigência em até 10 (dez) dias úteis após a notificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizados durante o período mencionado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**PARÁGRAFO QUARTO.** Durante a vigência da garantia os chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em regime 8x5 via discagem direta gratuita, e-mail ou sistema próprio da CONTRATADA, disponível em ambiente web e acessível através da Internet, caracterizando a abertura do chamado;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em todas as atividades de assistência técnica e suporte, os atendentes deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em inglês;

**PARÁGRAFO SEXTO.** Deverá fornecer atendimento em horário comercial no padrão 8x5 (oito horas por dia em horário comercial, cinco dias úteis da semana). Entende-se horário comercial o período das 8h às 18h;

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados levando em consideração a tabela abaixo, referente aos níveis mínimos de serviço.

I. O Tempo de Atendimento será mensurado entre o momento de abertura do chamado e o primeiro atendimento da CONTRATADA;

II. O Tempo de Solução será mensurado entre o momento da abertura do chamado e a solução completa do problema (restabelecimento do equipamento à sua funcionalidade nominal). SLA Tempo de Atendimento Tempo de Solução 2 (dois) dias úteis 05 (cinco) dias úteis

**PARÁGRAFO OITAVO.** O atendimento poderá ser realizado inicialmente de forma remota (troubleshooting), sendo necessário atendimento no local quando todas as possibilidades de restabelecimento remoto do equipamento tenham sido exauridas.

**PARÁGRAFO NONO.** O uso da modalidade remota não afeta de forma alguma a contagem do prazo estipulado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Os reparos necessários deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento (modalidade on-site);

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O problema de equipamento defeituoso, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos prazos estipulados;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** É vedado qualquer tipo de serviço ou assistência técnica que requeira o envio do equipamento ou de acessórios pelo correio ou por qualquer outro meio;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Caso, durante a prestação de serviços de suporte técnico, se verifique a necessidade de substituir qualquer unidade de armazenamento, uma unidade nova, de capacidade igual ou superior, deverá ser provida pela CONTRATADA. A unidade danificada deverá permanecer na posse da CONTRATANTE (por motivos de segurança da informação), a qual será responsável pela sua inutilização e descarte;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Durante todo o período da prestação de serviços de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso ao site internet do fabricante do equipamento, onde deverá ser possível a consulta e download de:

I. Softwares, drivers e firmwares (atualizações e/ou versões completas);

II. Manuais de usuário e dos equipamentos;

III. Banco de solução para suporte ao software e hardware instalados de fábrica.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Em relação à manutenção dos níveis de serviço para suporte técnico:

I. Caso o prazo de solução estipulado no **PARÁGRAFO SÉTIMO** não for respeitado pela CONTRATADA, incidirá multa de 0,2% por dia útil adicional de atraso, calculada em relação ao valor de compra pactuado em contrato do item que ensejou a abertura do chamado. A multa está limitada a 3% do valor do item;

II. Ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, incidirá multa adicional de 3% também calculada em relação ao valor do item, assim como serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas no tópico 9 do Termo de Referência anexo I deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA FORNECIMENTO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os prazos máximos para fornecimento dos bens e de execução dos serviços estão disciplinados no tópico 8 do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

A Contratada deverá garantir o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

**PARÁGRAFO QUINTO.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;
- II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- III. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;
- IV. Preencher e encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;
- V. Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- VI. Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;
- VII. Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens;
- VIII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato, desde que atendidas as condições de fornecimento pactuadas e inexistam obrigações pendentes;
- IX. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das obrigações avençadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;
- X. Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias;
- XI. Armazenar os equipamentos fornecidos e realizar a instalação em suas unidades, incluindo a aplicação de imagens customizadas, conforme estratégia própria de cada unidade contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

- I. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

II. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

III. Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses;

IV. Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

V. Sanar, durante os prazos de garantia e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos definidos no Termo de Referência anexo I deste Termo de Contrato;

VI. Substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos nas localidades da CONTRATANTE, sem custo adicional, observando a necessidade de atender aos níveis de serviço (tempo de atendimento e de solução) pactuados no contrato;

VII. Manter sigilo acerca das informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento;

VIII. Prestar os serviços de garantia e suporte técnico por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as condições do Termo de Referência, anexo I deste Termo de Contrato;

IX. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

X. Cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais despesas com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;

XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

XII. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

XIII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeita;

XIV. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado e/ou representante da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo CONTRATANTE no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;

XV. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;

XVI. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

XVII. Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;

XVIII. Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;

XIX. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

XX. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;

XXI. Substituir de forma definitiva e sem ônus à CONTRATANTE, por equipamento novo, qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrerem mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa-raiz do mesmo tenha sido atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa-raiz dos mesmos tenha sido atribuída ao equipamento). A substituição deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após notificação por parte da CONTRATANTE;

XXII. Autorizar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas em componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, etc.), antes da solicitação de chamado técnico, sem afetar a cobertura de garantia;

XXIII. Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia RoHS - Restriction of Certain Hazardous Substances; e

XXIV. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste TR, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por equipe especificamente designada, competindo-lhe, dentre outras atividades:

I. Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

II. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

III. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

IV. Sugerir que seja susgado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado deste contrato é de R\$ 332.400,00 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme valores unitários abaixo:

IT E M	ESPECIFICAÇÃO	UNI DAD E	QUANTI DADE - BAIXA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

3	Estação de trabalho para usuário especializado	UN	30	R\$ 11.080,00	R\$ 332.400,00
---	--	----	----	---------------	----------------

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Com fundamento nos arts. 55 e 56 da Lei 8.666/1993, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, na forma disciplinada no Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso a licitante vencedora opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal em favor da Administração, para os fins específicos a que se destina, em conta específica e com correção monetária; sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**PARÁGRAFO NONO.** O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

II. Com a extinção do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Caso fortuito ou força maior;

II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Para da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE e à instituição garantidora após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão no seguinte elemento de despesa: 44.90.52-41- (equipamentos de TI – computadores).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida, em 19/08/2024, a Nota de Empenho 2024NE000234, no valor de R\$ 332.400,00 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos após o ateste das NFE pela fiscalização do contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Deverão integrar o processo de pagamento os documentos, conforme relação que segue:

I. O Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ;

III. Certidão conjunta do TCU;

IV. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

VII. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal;

II. A não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/96;

III. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou ainda dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA incorrerá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ESMPU será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

**PARÁGRAFO NONO.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

A Contratada, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo edital e neste instrumento, a contratada que:

- a) Não celebrar o contrato/RP, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação exigida para o certame falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos termos dos artigos 86 e 87, incisos I a IV da Lei n. 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada na forma abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

- a. Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea 'd' do caput, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

b. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea 'd' do caput, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia;

c. Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de incorrer na infração disposta na alínea 'd' do caput, a partir do 60º (sexagésimo) dia corrido, podendo ser caracterizado inexecução total do objeto;

d. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de obrigações contratuais que não se refiram a parcela de maior substância do contrato, pela inobservância das condições de execução estipuladas ou pela prática das infrações previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'e' do caput;

e. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação pela prática das infrações previstas nas alíneas 'c', 'f' e 'g' do caput, apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar a execução do Contrato e comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; f. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de inadimplemento total e absoluto da obrigação.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa (inciso II), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades -

PAAR que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO.** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerão nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses ou circunstâncias elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateral, determinada por ato escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O término da vigência do contrato não elide nem diminui a obrigação da contratada em prestar garantia aos produtos entregues dentro dos termos da Ata de Registro de Preços a que este termo de contrato está relacionado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

A Contratada, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na .

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

### **ANEXO I - Termo de Referência**

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO AT.48/2023**  
**PGEA 20.02.0001.0002165/2021-42**

**1. DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DOS ANEXOS**

**1.1 OBJETO – Registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de estações de trabalho e monitores** com entrega e suporte técnico on-site descentralizados, para atender às necessidades desta Procuradoria-Geral do Trabalho e demais órgãos participantes, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições deste Termo de Referência.

**1.2 JUSTIFICATIVA** – No cenário atual, membros, servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público do Trabalho – MPT dependem fortemente da Tecnologia da Informação para o cumprimento de suas atribuições. Com os processos administrativos e finalísticos sendo inteiramente eletrônicos, bem como diversas aplicações e serviços disponíveis online como correio eletrônico, sistemas de áudio e videoconferência, gestão de pessoas, sistemas de requisições e chamados, dentre outros. Tornando imprescindível a utilização equipamentos de TIC adequados a realizar as atividades finalísticas e administrativas.

**1.3** Neste contexto, cada usuário de TI do MPT necessita ao menos de uma estação de trabalho com capacidade de processamento, armazenamento e memória RAM adequada aos aplicativos que utiliza, de modo a viabilizar a realização de suas tarefas diárias sem impactos em produtividade, além de ao menos 02 monitores.

**1.4** Ocorre que, como acontece com a maioria das tecnologias, as estações de trabalho e monitores sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço tecnológico, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam o suprimento adequado das necessidades estratégicas atreladas ao emprego desse equipamento para o perfeito andamento do fluxo de trabalho da Organização.

**1.5** Considerando o grande volume de estações de trabalho fixas do Ministério Público do Trabalho, o custo para a manutenção de todo o parque de equipamentos dentro das necessidades institucionais é elevado, inviabilizando a padronização de todos os equipamentos em um único exercício. Desta forma, foi implementada uma política de substituição gradual de equipamentos, de modo a garantir que todos os equipamentos do MPT atendam às necessidades institucionais de usuários finais e de usuários avançados (equipes de TI, engenharia e comunicação social). Também é necessário manter o parque de monitores atualizado, e em quantitativo compatível com a manipulação de processos administrativos e finalísticos inteiramente eletrônicos.

**1.6** Assim, desde 2009 o MPT adotou como prática a realização de aquisição centralizadas de estações de trabalho e monitores para todas as suas unidades, alcançando assim menores preços (devido ao maior volume da aquisição), assim como a padronização tecnológica, o que facilita a administração e reparos.

**1.7** Desta forma, este Termo de Referência tem como objetivo atender à demanda pela modernização gradual do parque de equipamentos em uso por membros, servidores, estagiários e

colaboradores, através de equipamentos com desempenho compatível às necessidades da instituição.

**1.8** Considerando que a demanda é significativa, tanto em quantidade de equipamentos quanto no custo de implementação, as aquisições ocorrerão conforme disponibilidade orçamentária e prioridades definidas pelo Comitê Estratégico de TI do MPT. Assim, verifica-se vantajosa a utilização do Sistema de Registro de Preços, de acordo com as alíneas II e IV do Art. 3º do Decreto 7.892/2013.

**1.9** É importante mencionar que, considerando a relevância da presente aquisição, assim como o interesse na aquisição de bens comuns por outros ramos do MPU, após autorização pelas respectivas Autoridades, a Procuradoria Geral da República – PGR/MPU, a Procuradoria-Geral de Justiça Militar – PGJM/MPM, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU se configuram como órgãos participantes desta licitação, a qual será gerenciada pela Procuradoria Geral do Trabalho – PGT/MPT.

**1.10 DOS ANEXOS** - É parte integrante deste Termo de Referência:

**1.10.1 Anexo I**, contendo as especificações técnicas dos produtos;

**1.10.2 Anexo II**, que contém as localidades onde será necessário realizar entregas e prestar serviços de manutenção e suporte técnico;

## **2. DOS BENS A SEREM REGISTRADOS**

**2.1** Propõe-se o registro dos seguintes itens e quantitativos para o órgão gerenciador e órgãos participantes:

Tabela 1 - Bens a serem registrados

Item	Órgão Gerenciador	Órgãos participantes				TOTAL GERAL	Descrição
	PGT	PGR	CNMP	MPM	ESMPU		
01	3.611	0	199	350	30	<b>4.190</b>	Estação de trabalho para caso de uso geral
02	300	300	60	60	40	<b>760</b>	Estação de trabalho para casos de uso avançados
03	60	22	21	0	40	<b>143</b>	Estação de trabalho para casos de uso especializados
04	2.693	643	273	350	76	<b>4035</b>	Monitor Full HD de 23"
05	605	265	17	0	50	<b>937</b>	Monitor 4K de 27"

**2.2** As especificações técnicas detalhadas estão dispostas no Anexo I;

**2.3** Não há interdependência técnica entre os itens, de modo que os mesmos poderão ser licitados separadamente, visando ampliar a competitividade, sem prejuízo da economia de escala, em observância ao art. 15, inc. IV, e ao art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93;

**2.4** As despesas para a aquisição dos equipamentos especificados nos itens 01 a 05 deverão ser classificadas na natureza de despesa **44.90.52-41** (material permanente de TI – equipamentos para usuário final) e empenhadas na modalidade **ordinária**.

### **3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**3.1** Nos moldes do Decreto 7.892/13, para fins desta licitação, fica estabelecida como Órgão Gerenciador a **Procuradoria Geral do Trabalho – PGT/MPT**;

**3.2** Ficam definidos como Órgãos Participantes desta licitação a Procuradoria Geral da República – PGR/MPF, a Procuradoria-Geral de Justiça Militar – PGJM/MPM, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, conforme ofícios anexos ao PGEA 20.02.0001.0004939/2023-22.

### **4. DAS AMOSTRAS**

**4.1** As licitantes arrematantes dos itens 01, 02 e 03 deverão disponibilizar **amostras** dos equipamentos ofertados para verificação das especificações técnicas exigidas no Anexo I, conforme abaixo:

**4.1.1** Ao final da fase de lances, será considerada arrematante a empresa licitante que ofertar o menor preço, prosseguindo-se à fase de aceitabilidade da proposta;

**4.1.2** Na fase da aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, será exigida das arrematantes dos itens 01 e 02 um total de **02 (duas) amostras iguais** dos equipamentos ofertados para cada item. Para a arrematante do item 03, será solicitada **01 (uma) amostra**;

**4.1.3** Cada arrematante terá **10 (dez) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para entregar as amostras destinadas à verificação das especificações técnicas do produto com as exigências do Edital;

**4.1.4** As amostras deverão ser entregues nas dependências da Seção de Licitações e Contratos, localizado no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho – PGT, situado à SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 6º Andar, Brasília/DF- CEP: 70.040-250, ficando sob a guarda e responsabilidade da referida seção;

**4.1.5** Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da empresa licitante;

**4.1.6** A não entrega dos equipamentos no local e no prazo estipulados será considerada como recusa em cumprimento às determinações editalícias, e, por conseguinte, ocasionará a recusa da proposta no sistema, além da abertura de processo administrativo para apurar a irregularidade perpetrada;

**4.1.7** Será emitido Termo de Aceite caso os equipamentos atendam ao exigido no Edital; caso contrário, será emitido Termo de Recusa com as devidas justificativas;

**4.1.8** A equipe de avaliação buscará comprovar o cumprimento a todos os requisitos técnicos da especificação, os quais deverão ser integralmente atendidos pelos equipamentos apresentados como amostra. Os testes incluirão benchmarks, replicação de configurações de BIOS, testes de velocidade, dentre outros;

**4.1.9** Caso as amostras sejam recusadas, após desclassificação da empresa licitante, será chamada a segunda colocada para envio de amostra, e assim sucessivamente;

**4.1.10** A licitante vencedora se compromete, nos fornecimentos associados à ARP, a entregar produto idêntico (mesma marca, modelo e configuração) às amostras aceitas, ou, em caso de descontinuidade do mesmo, outro de configuração técnica igual ou superior, desde que aceito e homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC/PGT;

**4.1.11** À critério da Administração, e caso houver interesse da CONTRATADA, os equipamentos apresentados como amostra poderão ser utilizados para atender parte do primeiro fornecimento da ARP resultante.

## **5. DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Para cada fornecimento associado a este Registro de Preços, solicitado pelo Órgão Gerenciador ou Órgãos Participantes, será firmado Contrato Administrativo entre a Administração e a licitante vencedora;

**5.2** Cada contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação;

**5.2.1** O término do prazo de validade do contrato não elide nem diminui a obrigação da licitante vencedora em prestar garantia aos produtos entregues dentro dos termos da ARP.

**5.3** Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura de cada Contrato, será exigido do fornecedor registrado a prestação de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

**5.4** Para a garantia do Contrato, caso a licitante vencedora opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

**5.5** Caso a licitante vencedora opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

**5.6** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;

**5.7** Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Além das obrigações previstas neste Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE, que pode ser o órgão gerenciador ou qualquer um dos órgãos participantes, se obriga a:

- a) Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, conforme disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;
- b) Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em razão de descumprimento das obrigações pactuadas;
- d) Preencher e encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto em regulamento próprio da CONTRATANTE;
- e) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- f) Recusar, com a devida justificativa, de forma fundamentada, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA, assinalando prazo para que sejam promovidos os ajustes necessários ao correto fornecimento de bens/serviços contratados;
- g) Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas na Ordem de Fornecimento de Bens;
- h) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- i) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento que possam ter reflexos, de forma direta ou indireta, no cumprimento das

obrigações avançadas, bem assim aquelas que possam comprometer o desempenho do objeto contratado;

- j) Comunicar à CONTRATADA todas as informações pertinentes ao fornecimento, tais como informações para assinatura de contrato, endereço para recolhimento da nota de empenho, equipe de fiscalização e outras informações que se façam necessárias;
- k) Armazenar os equipamentos fornecidos e realizar a instalação em suas unidades, incluindo a aplicação de imagens customizadas, conforme estratégia própria de cada unidade contratante.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 A licitante vencedora se obriga a:**

- a) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- b) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- c) Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, a relação de empresas de assistência técnica especializadas, e centros de atendimento técnico, autorizados pelo fabricante (comprovado por meio de documentação específica), contemplando nomes, endereços e telefones, que prestarão assistência técnica, bem como promover a atualização do cadastro de assistência sempre que for alterada ou a cada 6 (seis) meses;
- d) Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e na licitação pertinente, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- e) Sanar, durante os prazos de garantia e suporte técnico, quaisquer irregularidades observadas pela CONTRATANTE, obedecidos os prazos máximos definidos neste Termo de Referência;
- f) Substituir os itens defeituosos durante os prazos de garantia pactuados, responsabilizando-se pelo ônus do envio e retirada dos itens defeituosos nas localidades da CONTRATANTE, sem custo adicional, observando a necessidade de atender aos níveis de serviço (tempo de atendimento e de solução) pactuados no contrato;
- g) Manter sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo, não podendo qualquer partícipe as divulgar fora do âmbito deste instrumento;
- h) Prestar os serviços de garantia e suporte técnico por meio de mão-de-obra especializada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;

- i) Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;
- j) Cumprir todos os requisitos referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais despesas com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- l) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- m) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras cominações legais ou contratuais que estiver sujeita;
- n) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado e/ou representante da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser emitida pelo CONTRATANTE no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório, observado o direito de contraditório e ampla defesa;
- o) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- p) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- q) Manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos na licitação;
- r) Informar, oficialmente à CONTRATANTE, quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços prestados, o alcance dos níveis de serviços ou o bom andamento das atividades;
- s) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medida

cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

- t) Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do Contrato;
- u) Substituir de forma definitiva, por equipamento novo, qualquer equipamento durante o prazo de garantia se, em um período de 6 (seis) meses, ocorrerem mais de 3 (três) chamados referentes ao mesmo problema (desde que a causa-raiz do mesmo tenha sido atribuída ao equipamento), ou mais de 5 (cinco) chamados referentes a problemas distintos (desde que a causa-raiz dos mesmos tenha sido atribuída ao equipamento). A substituição deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias corridos após notificação por parte da CONTRATANTE;
- v) Autorizar que a equipe técnica da CONTRATANTE realize manutenção de urgência, incluindo abertura das máquinas para detecção de problemas em componentes defeituosos (memória, disco rígido, placa de rede, placa de vídeo, etc.), antes da solicitação de chamado técnico, sem afetar a cobertura de garantia;
- w) Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances – RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- x) A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste TR, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

## **8. DA ENTREGA**

**8.1** A CONTRATADA deverá entregar os produtos conforme Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, que especificará os endereços, podendo ser em quaisquer das unidades enumeradas no Anexo II deste Termo, observando eventuais mudanças de endereço. A empresa CONTRATADA deverá entregar somente os produtos, sendo que documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante;

**8.2** Os equipamentos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa;

**8.3** A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da entrega, a origem dos bens importados (quando for o caso) e a quitação dos respectivos tributos de importação, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência e legislação aplicável;

**8.4** Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

**8.4.1** Assim que houver a entrega, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

**8.4.2** O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após a entrega dos equipamentos, após análise técnica;

**8.4.3** Por ocasião da aceitação dos produtos será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com o estabelecido no Art. 73 da Lei 8.666/1993;

**8.4.4** Entende-se como recebimento definitivo dos produtos, aquele recebido funcionando e em perfeitas condições.

**8.5** Dos testes de aceite:

**8.5.1** Os produtos só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da CONTRATANTE, que poderá ocorrer por amostragem. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem das perfeitas condições físicas do produto, bem como do respectivo funcionamento e das especificações em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

**8.5.2** Ocorrendo qualquer problema ou divergência nos testes dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para proceder às correções, adequações ou substituição do produto objeto deste ajuste.

**8.5.3** Independentemente das correções e/ou adequações mencionadas na subcláusula anterior, a CONTRATADA deverá trocar os produtos adquiridos, imediatamente e em definitivo, caso a correção dos desvios constatados não seja efetuada no período de até **10 (dez) dias**, contados a partir da data da primeira notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;

**8.5.4** Caso os produtos adquiridos não atendam ao especificado ou apresentem defeitos, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição. Neste caso, a CONTRATADA arcará com o ônus decorrente desse atraso.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1** Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo edital e neste instrumento, a licitante que:

- a) não celebrar o Contrato/ARP, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) entregar documentação exigida para o certame falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.2** Nos termos dos artigos 86 e 87, incisos I a IV da Lei n. 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei 10.520/2002, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada na forma abaixo:

**9.2.1** Advertência;

**9.2.2** Multa, na forma prevista neste instrumento;

**9.2.2.1.** Multa moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea "d" do item 9.1, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

**9.2.2.2.** Multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea "d" do item 9.1, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia;

**9.2.2.3.** Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de incorrer na infração disposta na alínea "d" do item 9.1, a partir do 60º (sexagésimo) dia corrido, podendo ser caracterizado inexecução total;

**9.2.2.4.** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de obrigações contratuais que não se refiram a parcela de maior substância do contrato, pela inobservância das condições de execução estipuladas ou pela prática das infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "e";

**9.2.2.5.** Multa compensatória de 10% até o limite de 30% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para os comportamentos previstos nas alíneas "c", "f" e "g", respectivamente, apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar a execução do Contrato e comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**9.2.2.6.** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação na hipótese de inadimplemento total e absoluto da obrigação.

**9.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2.4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L e 337-M do Código Penal, bem como quaisquer espécies de fraude.

**9.3** As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE;

**9.4** As sanções do tipo Advertência, Suspensão e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções do tipo Multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**9.5** A sanção do tipo declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**9.6** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nos subitens anteriores realizar-se-á mediante Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades - PAAR que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99;

**9.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, de toda forma, o princípio da proporcionalidade;

**9.8** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, ocorrerão nos prazos máximos estipulados nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93;

**9.9** Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

## **10. DA GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO**

**10.1** Os serviços de manutenção e assistência técnica deverão ser prestados na modalidade on-site, nas dependências onde os equipamentos estiverem instalados, conforme relação contida no Anexo II, observadas eventuais mudanças de endereços.

**10.2** Os equipamentos deverão ser fornecidos com garantia contra defeitos de fabricação englobando suporte técnico, peças e serviços, com início de vigência a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.2.1** Para os itens 01 a 03, o período mínimo de garantia deverá ser de **48 (quarenta e oito) meses**;

**10.2.2** Para os itens 04 e 05 o período mínimo de garantia deverá ser de **12 (doze) meses**;

**10.2.3** A CONTRATADA deverá fornecer termo de garantia contendo a relação de equipamentos entregues, os prazos de início e fim da vigência, assim como formas de acionamento da garantia, em até **10 (dez) dias úteis** após a notificação da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.3** Qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de manutenção ou suporte realizados durante o período mencionado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

**10.4** Durante a vigência da garantia os chamados técnicos, sem limite de quantidade, poderão ser abertos em horário comercial (8x5) via discagem direta gratuita (linha 0800) ou via sistema próprio da CONTRATADA, disponível em ambiente web e acessível através da Internet, caracterizando a abertura do chamado;

**10.5** Em todas as atividades de assistência técnica e suporte, os atendentes deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em inglês;

**10.6** Deverá fornecer atendimento em horário comercial no padrão 8x5 (oito horas por dia em horário comercial, cinco dias úteis da semana). Entende-se como horário comercial o período de 8h às 18h;

**10.7** Os chamados técnicos deverão ser atendidos e solucionados levando em consideração a tabela 2, referente aos níveis mínimos de serviço.

**10.7.1** O Tempo de Atendimento será mensurado entre o momento de abertura do chamado e o primeiro atendimento da CONTRATADA;

**10.7.2** O Tempo de Solução será mensurado entre o momento da abertura do chamado e a solução completa do problema (restabelecimento do equipamento à sua funcionalidade nominal).

**Tabela 2 - Tempos de atendimento e solução**

<b>SLA</b>	<b>Tempo de Atendimento</b>	<b>Tempo de Solução</b>
	2 (dois) dias úteis	05 (cinco) dias úteis

**10.8** O atendimento poderá ser realizado inicialmente de forma remota (troubleshooting), sendo necessário atendimento no local quando todas as possibilidades de restabelecimento remoto do equipamento tenham sido exauridas;

**10.9** O uso da modalidade remota não afeta de forma alguma a contagem dos prazos estipulados;

**10.10** Os reparos necessários deverão ser realizados no próprio local de instalação do equipamento (modalidade on-site);

**10.11** O problema de equipamento defeituoso, caso comprovado, deverá ser sanado dentro dos prazos estipulados;

**10.12** Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais;

**10.13** É vedado qualquer tipo de serviço ou assistência técnica que requeira o envio do equipamento ou de acessórios pelo correio ou por qualquer outro meio;

**10.14** Caso, durante a prestação de serviços de suporte técnico, se verifique a necessidade de substituir qualquer unidade de armazenamento, uma unidade nova, de capacidade igual ou superior, deverá ser provida pela CONTRATADA. **A unidade danificada deverá permanecer na posse da CONTRATANTE (por motivos de segurança da informação)**, a qual será responsável pela sua inutilização e descarte;

**10.15** Durante todo o período da prestação de serviços de garantia e suporte técnico, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE um login de acesso personalizado a um sistema web onde seja possível acompanhar a validade da garantia dos equipamentos e, em área própria para cada modelo ofertado, recursos para consulta e download de:

**10.15.1** Softwares, drivers e firmwares (atualizações e/ou versões completas);

**10.15.2** Manuais de usuário e dos equipamentos;

**10.15.3** Banco de solução para suporte ao software e hardware instalados de fábrica,

**10.16** Durante o período da prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, devem ser disponibilizadas, sem ônus à CONTRATANTE, todas as atualizações de software, firmware e BIOS para os equipamentos;

**10.17** Todos os equipamentos deverão ser previamente registrados pelo fornecedor junto ao fabricante, em nome da CONTRATANTE, caso seja uma exigência para fins de garantia;

**10.18** Em relação à manutenção dos níveis de serviço para suporte técnico:

**10.18.1** Caso o prazo de solução estipulado no tópico 10.7 não for respeitado pela CONTRATADA, incidirá multa de 0,2% por dia útil adicional de atraso, calculada em relação ao valor de compra pactuado em contrato do item que ensejou a abertura do chamado. A multa está limitada a 3% do valor do item;

**10.18.2** Ultrapassados 10 (dez) dias úteis de atraso, incidirá multa adicional de 3% também calculada em relação ao valor do item, assim como serão aplicadas concomitantemente as sanções previstas no tópico 9.

## **11. DO RECEBIMENTO**

**11.1** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto do presente Instrumento será recebido:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e
- b) **Definitivamente**, em **até 10 (dez) dias úteis** após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

**11.2** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

**11.3** A CONTRATADA deverá sanar as pendências identificadas em prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a notificação da CONTRATANTE, sendo que a não observação desse prazo ensejará na aplicação penalidades previstas no tópico 9.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** A CONTRATADA deverá apresentar a NFE quando da emissão do respectivo **Termo de Recebimento Definitivo**. Deverá protocolá-la através do Protocolo Administrativo Eletrônico da unidade contratante. **Não serão aceitas NFE encaminhadas por outros canais;**

**12.2** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias corridos** após o ateste, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

**12.2.1** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto adjudicado, este não estiver de acordo com as especificações estipuladas;

**12.2.2** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**12.2.3** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou ainda dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA incorrerá em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

### 13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**13.1** No interesse da Administração, o valor referente a cada contrato resultante desta ARP poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### 14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e da Portaria PGT/MPT nº 1.544/2017 será acompanhada e fiscalizada por equipe especificamente designada, competindo-lhe, dentre outras atividades:

- a) Fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes do presente contrato;

**14.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

**14.3** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

**14.4** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

### 15. ORÇAMENTO E PREVISÃO DE CUSTO

**15.1** As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos recursos específicos para bens e serviços de Tecnologia da Informação, consignados no orçamento da unidade Contratante.

**15.2** Estima-se que o valor total dos itens seja da ordem de:

Tabela 3 - Valores estimados

Itens	Descrição	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
-------	-----------	-----	-------------------	-------------------

1	Estação de trabalho para usuário final	4190	R\$ 5.500,00	R\$ 23.045.000,00
2	Estação de trabalho para usuário avançado	760	R\$ 6.500,00	R\$ 4.940.000,00
3	Estação de trabalho para usuário especializado	143	R\$ 11.200,00	R\$ 1.601.600,00
4	Monitor Full HD de 23"	4035	R\$ 1.455,81	R\$ 5.874.193,35
5	Monitor 4K de 27"	937	R\$ 2.342,83	R\$ 2.195.231,71
<b>Valor Total dos Itens</b>				<b>R\$ 37.656.025,06</b>

**15.3** Desta forma, o valor total desta ARP poderá alcançar um montante de **R\$ 37.656.025,06** (trinta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, vinte e cinco reais e seis centavos) considerando os quantitativos registrados pelo órgão gerenciador e órgãos participantes. Contudo, vale mencionar que esta quantia poderá ser alocada gradativamente, nos exercícios de 2023 e 2024, de acordo com a demanda e disponibilidade de recursos orçamentários das unidades contratantes.

**15.4** A previsão de custo constante deste Termo de Referência foi elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação conforme atribuições previstas no art. 15, inciso IV da Resolução nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público.

## **16. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**16.1** A licitante vencedora de cada item deverá apresentar atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o atendimento aos requisitos abaixo listados.

**Tabela 4 - Atestados de capacidade técnica**

<b>Requisitos</b>	<b>Aplica-se ao Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Comprovação</b>
<b>1</b>	Item 01	Ter fornecido ao menos 1.600 estações de trabalho, entregues em ao menos 12 estados distintos da federação.	Ao menos um atestado de capacidade técnica
<b>2</b>	Item 01	Ter prestado serviços de manutenção em ao menos 1.600 estações de trabalho, em ao menos 12 estados distintos da federação.	Ao menos um atestado de capacidade técnica
<b>3</b>	Item 02	Ter fornecido ao menos 300 estações de trabalho, entregues em ao menos 12 estados distintos da federação.	Ao menos um atestado de capacidade técnica
<b>4</b>	Item 02	Ter prestado serviços de manutenção em ao menos 300 estações de trabalho, em ao menos 12 estados distintos da federação.	Ao menos um atestado de capacidade técnica
<b>5</b>	Item 03	Ter fornecido ao menos 55 estações de trabalho com ao menos 64 GB de RAM do tipo ECC.	Ao menos um atestado de capacidade técnica
<b>6</b>	Item 03	Ter prestado serviços de manutenção em ao menos 55 estações de trabalho com ao menos 64 GB de RAM do tipo ECC.	Ao menos um atestado de capacidade técnica

<b>7</b>	Item 04	Ter fornecido ao menos 1.600 monitores de alta resolução.	Ao menos um atestado de capacidade técnica
<b>8</b>	Item 05	Ter fornecido ao menos 370 monitores de alta resolução.	Ao menos um atestado de capacidade técnica

**16.2** A licitante vencedora deverá comprovar possuir valor do patrimônio líquido ou capital de ao menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, em observância ao §3 do Art. 31 da Lei 8.666/93.

## **17. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**17.1** Será assegurada aos licitantes que ofertarem preços para os itens 01 a 05 deste Termo de Referência a preferência na contratação, nos moldes do Art. 5º do Decreto 7.174/2010, desde que apresentadas as devidas comprovações previstas desse Decreto.

## **18. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

**18.1** Considerando o interesse na padronização do parque de equipamentos no MPT, o eventual estabelecimento de cotas para micro e pequenas empresas conforme Decreto nº 8.538 de 06.10.2005 poderá resultar no registro de equipamentos com características técnicas distintas, adicionando heterogeneidade indesejada no parque de equipamentos do MPT.

**18.2** Desta forma, buscando mitigar o prejuízo ao conjunto e obter condições mais vantajosas para a Administração, não será possível o estabelecimento de cotas para estes itens, o que está de acordo com a alínea II do Art. 10 do Decreto nº 8.538.

## **19. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**19.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**19.3** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**19.4** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da

CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**19.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**19.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**19.7** A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada

## **20. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

**20.1** A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

**20.2** Sempre que possível, a CONTRATADA deverá optar por alternativas que atendam critérios de sustentabilidade e de economia, em alinhamento com as diretrizes do Plano Logístico Sustentável 2019/2022 do Ministério Público do Trabalho e em consonância com os arts. 3º e 12, incs. III e VII, da Lei nº 8.666/93 c/c os arts. 2º, 4º, incs. I, III, VII e VIII, e art. 16 do Decreto Federal nº 7.746/12.

**20.3** A CONTRATADA deverá evitar e/ou reduzir a geração de quaisquer resíduos envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato.

**20.4** Preferencialmente, a CONTRATADA deverá utilizar insumos, materiais e equipamentos ecologicamente corretos, com selos ou certificados de responsabilidade ambiental.

**20.5** O descarte de qualquer resíduo, equipamento inservível ou demais produtos resultantes da execução dos serviços deverão atender às normas ambientais e à legislação sanitária, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Nº 12.305/2010).

Brasília, 15 de setembro de 2023.

## **ANEXO I.I - Especificações Técnicas**

## ITENS 1 ao 3 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

### REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

#### 1. Processador

- 1.1. Processador arquitetura de 64 bits;
- 1.2. Suporte ao conjunto de instruções AES (*Advanced Encryption Standard*);
- 1.3. O processador ofertado deverá suportar extensões de virtualização, possibilitando o acesso direto aos dispositivos de hardware;
- 1.4. Suporte à tecnologia Intel vPro;
- 1.5. Não serão admitidas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de frequência de clock, características de disco ou de memória.

#### 2. Memória

- 2.1. mínimo: DDR5 – 4800 MHz ou superior;
- 2.2. Operar em *dual channel* quando houver 02 (dois) pentes de memória instalados;

#### 3. Placa mãe

- 3.1. Suporte à tecnologia de barramento do processador ofertado;
- 3.2. Suportar processador e seus requisitos do item 1;
- 3.3. Suportar as interfaces necessárias à conexão das unidades de armazenamento ofertadas em sua melhor performance;
- 3.4. Permitir inventariar, monitorar, manter, atualizar, ligar, diagnosticar, reparar e restaurar os computadores de forma remota, dispensando a visita presencial de um técnico no local do equipamento. Esta tecnologia deve ser compatível com os protocolos de comunicação padrão da indústria, como CIM, SMI, SMART e WMI e compatível com as ferramentas da família *Microsoft System Center Configuration Manager*;
- 3.5. Capacidade de acesso à BIOS através de software de gerenciamento remoto para leitura em rede cabeada, WiFi ou WAN, mesmo com o computador desligado (mas energizado);
- 3.6. Configurações das funcionalidades de gerenciamento presentes na placa-mãe deverão poder ser realizadas sem a necessidade de intervenção presencial à máquina, mesmo com o sistema operacional inoperante, utilizando-se apenas um endereço IP;

<p><b>3.7.</b> Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete, sem adaptações;</p> <p><b>3.8.</b> Deve possuir ao menos 2 (dois) slots de memória com suporte a DDR5 4800 MHz ou superior.</p>
<p><b>4. Unidades de armazenamento</b></p>
<p><b>4.1.</b> As unidades de armazenamento NVMe devem apresentar taxas de transferência sequencial de leitura e gravação superiores a 3.000MB/s e 1.900MB/s, respectivamente.</p>
<p><b>5. Controladoras</b></p>
<p><b>5.1.</b> Controladora de vídeo integrada com capacidade mínima de 512 MB de memória, alocada via compartilhamento com a memória RAM dinamicamente ou dedicada por controladora de vídeo própria;</p> <p><b>5.2.1.</b> Capaz de funcionar com o Microsoft DirectX 12 e OpenGL 4.4;</p> <p><b>5.2.2.</b> Suporte à utilização a 03 telas simultaneamente.</p> <p><b>5.3.</b> Controladora de áudio estéreo, mínimo 16bits;</p> <p><b>5.4.</b> Controladora de rede Gigabit Ethernet com as seguintes características mínimas:</p> <p><b>5.4.1.</b> Capacidade de operar a 10, 100 ou 1000 Mbps com reconhecimento automático da velocidade;</p> <p><b>5.4.2.</b> Capacidade de operar no modo full-duplex;</p> <p><b>5.4.3.</b> Possuir suporte a Wake-Up on LAN em funcionamento (habilitada de fábrica no BIOS);</p> <p><b>5.4.4.</b> Implementar a tecnologia Intel vPRO;</p> <p><b>5.4.5.</b> Suporte a PXE.</p>
<p><b>6. Portas de Entrada/Saída</b></p>
<p><b>6.1.</b> Deve possuir 01 (um) conector de microfone/fone de ouvido/alto-falante estéreo;</p> <p><b>6.2.</b> Deve possuir 01 (um) conector padrão RJ-45 integrado;</p> <p><b>6.3.</b> Deve possuir no mínimo, 5 (cinco) portas USB 3.2 Gen2 (ou superior), sendo:</p> <p><b>6.3.1.</b> Ao menos 01 (uma) porta padrão Tipo C.</p> <p><b>6.3.2.</b> Ao menos 02 (duas) portas devem ser frontais, sendo uma do Tipo A.</p> <p><b>6.3.3.</b> Ao menos 01 (uma) das portas frontais deve oferecer funcionalidade de carregamento para outros dispositivos (5V e ao menos 1,5A).</p>
<p><b>7. Segurança</b></p>
<p><b>7.1.</b> Deve possuir módulo de criptografia de dados do tipo TPM 2.0 integrado ao equipamento, soldado na placa, não sendo aceitas soluções em dispositivos removíveis ou em software;</p> <p><b>7.2.</b> O chip TPM instalado deverá ser certificado pelo <i>Trusted Computer Group</i>, e constar na lista disponibilizada no site <a href="https://trustedcomputinggroup.org/membership/certification/tpm-certified-">https://trustedcomputinggroup.org/membership/certification/tpm-certified-</a></p>

[products/](#);

**7.3.** Cada equipamento deve ser acompanhado de kit de segurança física com as seguintes características:

- 7.3.1.** Cabo de aço revestido, com cadeado padrão Kesington ou similar, compatível ao sistema utilizado no gabinete;
- 7.3.2.** O cadeado deverá se adaptar diretamente ao encaixe do kit de segurança do gabinete, sem uso de adaptadores;
- 7.3.3.** O cabo deve ter comprimento de ao menos 100 cm;
- 7.3.4.** Todos os cadeados devem ter abertura através de chaves;
- 7.3.5.** Todos os cadeados fornecidos deverão possuir o mesmo segredo. Ou seja, poderão ser abertos por qualquer uma das chaves entregues;
- 7.3.6.** A quantidade de chaves entregues deve ser de, no mínimo, 5% da quantidade total de equipamentos solicitados em cada Ordem de Fornecimento. Caso a quantidade calculada seja inferior a 4, deverão ser entregues 4 chaves.

#### **8. Teclado**

- 8.1.** Do mesmo fabricante do equipamento, sendo aceito OEM (devidamente comprovado);
- 8.2.** Padrão AT do tipo estendido com todos os caracteres da língua portuguesa do Brasil e bloco de teclado numérico;
- 8.3.** Padrão ABNT-2;
- 8.4.** Conexão USB;
- 8.5.** Ajuste de altura e/ou inclinação do teclado;
- 8.6.** A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado;
- 8.7.** Conector compatível com a interface disponível no gabinete, sem uso de adaptadores.

#### **9. Mouse**

- 9.1.** Do mesmo fabricante do equipamento, sendo aceito OEM (devidamente comprovado);
- 9.2.** Tecnologia óptica, de conformação ambidestra, com botões esquerdo, direito e central próprio para rolagem;
- 9.3.** Conexão USB;
- 9.4.** Comprimento do cabo de ao menos 1.5 metros;
- 9.5.** Resolução mínima de 1000 (mil) dpi.

#### **10. Gabinete**

- 10.1.** Conectores de som para saída de áudio e microfone na parte frontal do gabinete, sendo aceitos conectores do tipo combo;

- 10.2.** Sistema de controle de temperatura adequado ao processador, memória e demais componentes internos ao gabinete. O fluxo do ar interno deve seguir as orientações do fabricante do processador;
- 10.3.** Botão liga/desliga;
- 10.4.** LED próprio, ou com uso compartilhado ao indicador de Power-On, para mostrar o status da atividade da unidade de armazenamento;
- 10.5.** O gabinete deverá possuir um conector de encaixe para kit de segurança, do tipo Kensington ou similar, sem adaptações;
- 10.6.** Capacidade de detectar a violação física do gabinete, gerar eventos de sistema e armazená-los em memória não volátil na placa-mãe, ficando disponíveis para acesso remoto (pela rede local cabeada, WiFi ou WAN), independente do estado do sistema operacional;
- 10.7.** Deverá possuir um alto-falante interno amplificado (potência de ao menos de 1 watt), capaz de reproduzir sons audíveis, com o gabinete fechado, produzidos por alertas de hardware, eventos do sistema operacional, música, e outros sons emitidos via Windows;
- 10.8.** Deverá possibilitar o uso do computador na posição torre e desktop, havendo proteção emborrachada, tipo pés de apoio ou com suporte;
- 10.8.1.** Para os equipamentos tipo workstation (item 03) é necessário apenas o suporte emborrachado na posição torre.
- 10.9.** Deverá permitir a abertura, acesso e substituição de componentes internos sem a utilização de ferramentas (*tool-less*), exceto para o slot M.2, que aceitará a utilização de parafuso para fixação da unidade de armazenamento.

## **11. Fonte**

- 11.1.** Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe do equipamento ofertado, suficiente para suportar todos os componentes internos ofertados dentro de seus parâmetros normais de funcionamento;
- 11.2.** A fonte deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts, de forma automática;
- 11.3.** Deverá ser acompanhada de cabo de força (*powercord*) com plugue NBR14136, em formato Y, provendo duas conexões, sendo uma conexão para o computador (conforme a fonte utilizada) e outra conexão padrão C13 disponível para a energização de outros dispositivos (monitor, por exemplo);
- 11.4.** Para equipamentos com fontes externas, a fonte deverá possuir eficiência energética de no mínimo 87%, comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido pelo INMETRO, de acordo com a metodologia estabelecida pela versão 7.1 da Energy Star, disponível na íntegra no site <https://www.energystar.gov/sites/default/files/ENERGY%20STAR%20Computers%20Final%20Version%207.1%20Specification.pdf> .
- 11.5.** Para equipamentos dotados de fontes internas, a fonte deverá possuir laudo técnico de eficiência energética de no mínimo 87% (a plena carga), comprovada por meio de laudo técnico emitida pelo IPT, INMETRO ou outro laboratório / órgão credenciado e reconhecido pelo INMETRO **OU** certificação *80 Plus Gold*, comprovada através do site <https://www.plugloadolutions.com/80PlusPowerSupplies.aspx>.

## 12. Softwares

- 12.1. Possuir licenciamento para sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional com possibilidade para downgrade para Windows 10 Professional, 64 Bits, em regime OEM, no idioma português do Brasil;
- 12.2. Os equipamentos utilizados para análise de amostra deverão ser entregues com o sistema operacional pré-instalado pelo fabricante;
- 12.3. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis através de site do próprio fabricante em uma área específica para o modelo do equipamento ofertado;
- 12.4. O fabricante deverá manter sempre atualizado em seu site, em área específica para o equipamento ofertado, atualizações de drivers e patches para hardware e softwares próprios da instalação padrão de fábrica. Também deve fornecer sem ônus solução de software para verificar atualizações, realizar o download e instalação das mesmas;
- 12.5. Os arquivos usados para operacionalizar a restauração do sistema operacional à configuração de fábrica deverão ser armazenados em partição oculta, protegida e separada do sistema operacional;
- 12.6. Deverá ser entregue plug-in que permita todas as integrações mencionadas neste TR ao *Microsoft System Center Configuration Manager* utilizado pelo MPT. Não serão aceitas ferramentas de gestão de configuração que não se integrem ao console de gerenciamento do SCCM.

## 13. BIOS

- 13.1. Deve ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou desenvolvida especificamente para o modelo de equipamento ofertado com direitos de copyright, comprovados através de atestado específico, fornecido pelo desenvolvedor da BIOS informando o modelo do equipamento ou declaração do fabricante do equipamento para comprovação do item;
- 13.2. Não serão aceitas soluções em regime de OEM, customizações ou apenas cessão de direitos limitados;
- 13.3. Vir de fábrica com o número que identifique exclusivamente cada equipamento junto ao fabricante (não pode ser editável diretamente pelo software padrão da BIOS);
- 13.4. Vir de fábrica com logotipo da CONTRATANTE a ser apresentado durante o power-on antes do acionamento do sistema operacional. A imagem será fornecida antes do processo de fabricação;
- 13.5. Vir de fábrica com informações sobre o nome do fabricante e modelo do equipamento (não pode ser editável diretamente pelo software padrão da BIOS);
- 13.6. O equipamento deverá vir de fábrica com informações de propriedade do equipamento, a serem passadas ao fornecedor antes do processo de fabricação. Ex: Ministério Público do Trabalho – CNPJ xxxxxxxxx.
- 13.7. Deve possuir chip Trusted Platform Module (TPM) 2.0 ou superior;
- 13.8. Ter opção de inserir o número de controle de ativo (número patrimonial) do equipamento através do software padrão da BIOS;
- 13.9. Possuir funcionalidade de habilitar/desabilitar portas USB;
- 13.10. Possuir funcionalidade de configurar senha para visualizar o SETUP da BIOS e outra senha para usuário com permissões de alterações das configurações;

- 13.11.** Possuir funcionalidade para configurar senha para Boot ON e Hard Disk Access.
- 13.12.** Atualização do firmware, por meio de interface gráfica através de utilitário próprio do fabricante;
- 13.13.** As informações de firmware devem ser acessíveis pela aplicação de inventário Microsoft System Center Configuration Manager – SCCM;
- 13.14.** Suporte a ACPI 2.0 (Advanced Configuration and Power Interface);
- 13.15.** Deve estar em conformidade com as normativas NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade da BIOS antes de concluir o processo de boot;
- 13.15.1.** Deverá possuir mecanismo de hardware e ou software ou mesmo ambos em conjunto que executem auto reparo da BIOS e firmware quando corrompidos ou adulterados por ataques cibernéticos usando uma cópia íntegra que deve estar armazenada em área segura.
- 13.16.** Deve possuir verificação de imagens confiáveis com criptografia robusta para execução de códigos de atualização com impedimento de rootkits, vírus e malwares;
- 13.17.** Deve possuir gravação de log de eventos acessíveis pela BIOS, Sistema Operacional e Software de Gerenciamento;
- 13.18.** Deve estar em conformidade com a especificação UEFI 2.5 (<http://www.uefi.org>). A compatibilidade com o padrão UEFI deve ser comprovada através do site <http://www.uefi.org/members>;
- 13.19.** Deve adotar os padrões *Desktop and Mobile Architecture for system Hardware* (DASH), *System Management BIOS* (SMBIOS) e *Security Protocols and Data Models* (SPDM) do *Distributed Management Task Force* (DMTF), comprovada através do site (<https://www.dmtf.org/adopters>).
- 13.20.** Deve contribuir com normas de compatibilidade, protocolos de comunicação e segurança de BIOS. Comprovando a participação nos grupos UEFI e DMTF, participando como *promoters* do <http://www.uefi.org/members> ou *board* do <https://www.dmtf.org/about/list>
- 13.21.** Deverá possuir software de diagnóstico de hardware do equipamento, acessível antes do boot do sistema operacional, que opere de forma independente do Sistema Operacional e da unidade de armazenamento (deve operar mesmo sem unidade de armazenamento ou com a unidade danificada). Deverá ao menos testar as funcionalidades do processador, unidade de armazenamento e memória, e emitir relatórios sobre os testes realizados;
- 13.22.** Deverá possuir solução, acessível pela BIOS sem necessidade de boot no sistema operacional, para apagar de forma segura quaisquer informações do HDD ou SSD, em conformidade com a NIST SP800-88;
- 13.23.** O equipamento deverá ser entregue com todos os firmwares devidamente atualizados para a versão mais recente disponibilizado pelo fabricante do hardware;
- 13.24.** O equipamento deve possuir funcionalidade capaz de restaurar automaticamente a BIOS caso a imagem seja comprometida ou corrompida durante uma atualização (decorrente de falha de energia, por exemplo);
- 13.25.** A BIOS e suas ferramentas deverão possuir interface gráfica acessível através de teclado e mouse;
- 13.26.** Deve permitir salvar as configurações da BIOS em um arquivo e carregá-las em outros equipamentos do mesmo modelo, estando este com senha configurada na BIOS ou não, facilitando assim a aplicação automatizada de configurações e políticas de segurança;

**13.27.** Todas as configurações da BIOS aplicadas na amostra entregue, ou em um equipamento piloto, deverão ser replicadas em fábrica para todos os demais equipamentos entregues para cada um dos órgãos participantes da licitação.

#### **14. Documentação obrigatória que deverá ser entregue juntamente com a proposta comercial**

**14.1.** Relatório emitido pela ferramenta **PerformanceTest V10** ou obtido através do site <https://www.cpubenchmark.net/> comprovando que o processador atinge o índice de performance especificado no indicador **CPU Mark** para cada modelo ofertado (conforme requisitos obrigatórios).

**14.1.1.** A performance do equipamento será conferida através da execução do mesmo teste nas amostras fornecidas. **Caso a amostra não alcance o desempenho especificado, será recusada.**

**14.2.** Para o item 03 (Estação de trabalho para usuário especializado), apresentar obrigatoriamente o relatório emitido pela ferramenta **PerformanceTest V10** ou obtido através do site <https://www.videocardbenchmark.net/> comprovando que a placa gráfica atinge o índice de performance no indicador **G3D Mark** (conforme requisitos obrigatórios).

**14.2.1.** A performance da placa gráfica será conferida através da execução do mesmo teste na amostra fornecida. **Caso a amostra não alcance o desempenho especificado, será recusada.**

**14.3.** Certificação emitida por organismos creditados pelo INMETRO de conformidade à Portaria INMETRO 170/2012 (quesitos de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética) e alterações posteriores **OU** Comprovante de conformidade com a norma Energy Star 6.0 ou superior comprovado através do site [https://www.energystar.gov](https://www.energystar.gov;);

**14.4.** Disponibilização no site do fabricante do manual de serviço/manutenção do equipamento, com orientações técnicas de como remover e recolocar peças externas e internas do modelo do equipamento;

**14.5.** Comprovante de conformidade com a norma EPEAT 2019 com certificações BRONZE, SILVER ou GOLD, comprovado através do site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) **OU** certificação equivalente o superior (à exemplo do PE-351 da ABNT), emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou ABNT;

**14.6.** Certificado de compatibilidade elétrica IEC 60950-1:2001 (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

**14.7.** Em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o fabricante do equipamento ofertado deverá possuir sistema e se responsabilizar pelo mecanismo de logística reversa sem custo ao MPT, na modalidade on-site. Deverá ser apresentada carta do fabricante do equipamento ofertado com todo o procedimento a ser realizado referente à logística de coleta, reciclagem e correta destinação dos resíduos sólidos. O procedimento deverá ter amplitude nacional e possuir certificação quando a conformidade ao padrão de Gestão Ambiental.

#### **15. Compatibilidade**

**15.1.** O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft HCL (*Hardware Compatibility List*), comprovado pela apresentação do documento, emitido especificamente para o modelo ofertado e sistema operacional Windows 10 e Windows 11, versões 64 bits.

## Item 1 – Estação de trabalho para usuário final

### REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

#### 1. Processador

- 1.1. Desempenho superior a **20.000 (vinte mil) pontos**, mensurado através do indicador **CPU Mark** do software **PerformanceTest V10**.

#### 2. Memória

- 2.1. Total de memória instalada no sistema: no mínimo 16 GB;  
2.2. Deve permitir expansão de memória para, no mínimo 64GB, com ao menos 2 slots de memória.

#### 3. Unidades de armazenamento

- 3.1. Deve possuir uma unidade de armazenamento de estado sólido NVMe com o mínimo de 240GB de armazenamento;  
3.2. Caso a unidade precise ser substituída durante a vigência da garantia, a unidade danificada permanecerá na posse da CONTRATANTE, por motivos de segurança.

#### 4. Portas de Entrada/Saída

- 4.1. Deve possuir 03 (três) saídas de vídeo, sendo 2 DisplayPort e uma saída HDMI ou DisplayPort.  
4.1.1. Cada saída deve suportar resolução full HD (1920x1080);  
4.1.2. As três saídas devem poder operar simultaneamente, permitindo um desktop virtual abrangendo três monitores;  
4.1.3. Não serão aceitos adaptadores.

#### 5. Controladoras

- 5.1. Controladora de rede wireless em conformidade com o padrão IEEE 802.11 /g/n/ac/ax;  
5.1.1. Implemente os padrões 802.11a, 802.11g, 802.11n, 802.11ac e 802.11ax, protocolos 802.11i (WLAN security, TKIP e AES), WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 (Wired Equivalent Privacy), IEEE 802.1x, WMM (Wireless Multimedia) e WPS (Wireless Provisioning Services);  
5.1.2. Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB, cartões externos ou similares;  
5.1.3. A placa wireless deverá seguir o padrão Wi-Fi Certified, devidamente comprovado através do link <http://www.wi-fi.org>, na categoria *Wi-Fi CERTIFIED ax*;  
5.1.4. A placa Wireless deverá ter certificação da ANATEL;  
5.1.5. Deve suportar o gerenciamento remoto do equipamento via WiFi através da tecnologia Intel

vPro Enterprise for Windows.
<b>6. Gabinete</b>
<b>6.1.</b> Volume máximo admitido de 1,2 litros (1.200 cm <sup>3</sup> ). As medidas deverão constar do manual do fabricante do gabinete para fins de comprovação;
<b>7. Fonte</b>
<b>7.1.</b> A potência nominal da fonte não poderá exceder 135 W.

<b>Item 2 - Estação de trabalho para usuário avançado</b>
<b>REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS</b>
<b>1. Processador</b>
<b>1.1.</b> Desempenho superior a <b>29.000 (vinte e nove mil) pontos</b> , mensurado através do indicador <b>CPU Mark</b> do software <b>PerformanceTest V10</b> .
<b>2. Memória</b>
<b>2.1.</b> Total de memória instalada no sistema: no mínimo 32 GB (2 x16GB).
<b>2.2.</b> Deve permitir expansão de memória para, no mínimo 64GB, com ao menos 2 slots de memória
<b>3. Unidades de armazenamento</b>
<b>3.1.</b> Deve possuir uma unidade de armazenamento de estado sólido NVMe com o mínimo de 500GB de armazenamento;
<b>3.2.</b> Caso qualquer unidade de armazenamento precise ser substituída durante a vigência da garantia, a unidade danificada permanecerá na posse da CONTRATANTE, por motivos de segurança.
<b>4. Portas de Entrada/Saída</b>
<b>4.1.</b> Deve possuir 03 (três) saídas de vídeo, sendo 2 DisplayPort e uma saída HDMI ou DisplayPort.
<b>4.1.1.</b> Cada saída deve suportar resolução 4K (3840x2160);
<b>4.1.2.</b> As três saídas devem poder operar simultaneamente, permitindo um desktop virtual abrangendo três monitores;
<b>4.1.3.</b> Não serão aceitos adaptadores.

<b>1. Gabinete</b>
1.1. Volume máximo admitido de 1,2 litros (1.200 cm <sup>3</sup> ). As medidas deverão constar do manual do fabricante do gabinete para fins de comprovação;
<b>2. Fonte</b>
2.1. A potência nominal da fonte não poderá exceder 135W.

<b>Item 3 - Estação de trabalho para usuário especializado</b>
<b>REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS</b>
<b>1. Processador</b>
1.1. Desempenho superior a <b>35.000 (trinta e cinco mil) pontos</b> , mensurado através do indicador <b>CPU Mark</b> do software <b>PerformanceTest V10</b> .
<b>2. Memória</b>
2.1. Total de memória instalada no sistema: no mínimo 64 GB (2 x 32GB), do tipo ECC;
2.2. Deve permitir expansão de memória para, no mínimo 128GB, com ao menos 4 slots de memória.
<b>3. Unidades de armazenamento</b>
3.1. Deve possuir uma unidade de armazenamento de estado sólido NVMe com o mínimo de 1TB de armazenamento;
3.2. Caso qualquer unidade de armazenamento precise ser substituída durante a vigência da garantia, a unidade danificada permanecerá na posse da CONTRATANTE, por motivos de segurança
<b>4. Placa Gráfica</b>
4.1. O computador deve possuir placa gráfica com performance superior a <b>13000 (treze mil pontos)</b> , mensurada através do indicador G3D Mark do software PerformanceTest V10;
4.2. A placa gráfica deve possuir compatibilidade com aplicações CAD/CAE adotadas pelo MPT, constando na lista de dispositivos certificados do link <a href="https://knowledge.autodesk.com/certified-graphics-hardware">https://knowledge.autodesk.com/certified-graphics-hardware</a> ;
4.3. A placa gráfica deve ter saídas do tipo DisplayPort para conectar diretamente até 3 (três) monitores, em resolução 4k (3840x2160, 60Hz);
4.4. Deve possuir, pelo menos, 12 (doze) GB de memória GDDR5 ou superior.

## 5. Fonte

5.1. A potência nominal deve ser superior a 450W;

## ITENS 4 e 5 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

### REQUISITOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

1. Tela 100% plana, com tecnologia IPS, WVA, PLS ou AHVA;
2. Proporção 16:10 ou 16:9;
3. Relação de contraste mínima de 1.000:1;
4. Deve incluir cabo DisplayPort 1.4;
5. Deve atuar como Hub USB com no mínimo 2 portas USB 2.0 ou superior;
6. Controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal;
7. Características anti-glare e anti-reflexivas integradas à tela;
8. Tela com regulagem de altura (mínimo de 10 cm), inclinação, giro lateral e rotação pivot (0°-90°);
9. Fonte de Alimentação para corrente alternada com tensões de entrada de 100 a 240 VAC (+/-10%), 50-60Hz, com ajuste automático;
10. Certificação ou comprovante de conformidade de compatibilidade eletromagnética;
11. Certificação emitida por organismos creditados pelo INMETRO de conformidade à Portaria INMETRO 170/2012 (segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética) e alterações posteriores OU Certificação ou comprovante de conformidade com ENERGY STAR 6.0 ou superior;
12. Comprovante de conformidade com a norma EPEAT 2019 com certificações BRONZE, SILVER ou GOLD, comprovado através do site [www.epeat.net](http://www.epeat.net) OU certificação equivalente ou superior (à exemplo do PE-351 da ABNT), emitida por organismos creditados pelo INMETRO ou ABNT.

### Item 4 – Monitor Full HD de 23"

- A1. Tamanho mínimo de 23" (medida diagonal);
- A2. Resolução nativa Full HD (1920x1080) funcionando a 60Hz ou superior;
- A3. Brilho mínimo de 250 cd/m<sup>2</sup>;
- A4. Entradas USB, HDMI e DisplayPort;
- A5. Suporte a 16,2 Milhões de cores;

### Item 5 – Monitor 4K de 27"

- A1. Tamanho mínimo de 27" (medida diagonal);
- A2. Resolução nativa UHD (3840x2160), funcionando a 60Hz ou superior;
- A3. Entradas USB, HDMI e DisplayPort;
- A4. Ângulo de visão superior a 175° (Horizontal) e 175° (Vertical)
- A5. Brilho mínimo de 300 cd/m<sup>2</sup>;
- A6. Suporte a 1,07 bilhões de cores;
- A7. Deve atuar como Hub USB com no mínimo 2 portas padrão USB 3.0 tipo A;
- A8. Cobertura de, pelo menos, 99% da escala sRGB.

## **ANEXO II - Modelo de Proposta da Contratada**

**ANEXO II DO EDITAL**  
**MINUTA - MODELO DE PROPOSTA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 33/2023/PGT/MPT**  
**PGEA 20.02.0001.0002165/2021-42**

Item	Descrição	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Estação de trabalho para usuário final	4190	R\$ 5.500,00	R\$ 23.045.000,00
2	Estação de trabalho para usuário avançado	760	R\$ 6.500,00	R\$ 4.940.000,00
3	Estação de trabalho para usuário especializado	143	R\$ 11.200,00	R\$ 1.601.600,00
4	Monitor Full HD de 23"	4035	R\$ 1.455,81	R\$ 5.874.193,35
5	Monitor 4K de 27"	937	R\$ 2.342,83	R\$ 2.195.231,71
<b>Valor Total dos Itens</b>				<b>R\$ 37.656.025,06</b>

Validade da Proposta: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (mínimo de 90 dias, conforme tópico 8.7.2 do Edital)

Valor Total da Proposta: **R\$ 37.656.025,06**

Valor por extenso: (trinta e sete milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, vinte e cinco reais e seis centavos).

CNPJ:

E-mail:

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): ( )

Fax: ( )

Banco:

Agência:

C/C:

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS**

1. Declaro que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhista assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutos vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas estão inclusas na presente proposta.

**DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO**

2. Declaro ainda, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do

Trabalho, pelo Pregão Eletrônico SRP N° 33/2023/PGT/MPT, que nos quadros da empresa (...), CNPJ (...), inexistente sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

*Local e data*

---

**Assinatura e carimbo  
(representante legal da empresa)**



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto**, Usuário Externo, em 27/09/2024, às 16:49 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU n° 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães**, Secretário(a) de Administração, em 02/10/2024, às 14:50 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU n° 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0521911** e o código CRC **3D2AC858**.

---

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF

Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002605/2024-15

ID SEI nº: 0521911